

**EMENDA Nº - CMMMPV 1226/2024
(à MPV 1226/2024)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 47-A da Lei nº 12.351, de 2010, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 47-A.

§ 1º As linhas a que se refere o **caput** poderão ter por objeto o financiamento a capital de giro, investimento e aquisição de máquinas e equipamentos, e outras atividades, de acordo com ato do Ministro de Estado da Fazenda.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Eventos climáticos extremos têm se tornado demasiadamente frequentes, sendo obviamente danosos à população brasileira. Além de afetar a população, acarreta impactos negativos sobre a infraestrutura física e sobre a situação financeira das empresas, prejudicando e desestruturando as atividades econômicas locais. Isso posto, para enfrentar este cenário, é fundamental disponibilizar instrumentos financeiros robustos que viabilizem liquidez imediata e recursos para financiar investimentos necessários a reconstrução, disponibilizando crédito a custo baixo.

Até o momento, os impactos econômicos e sociais sofridos ainda estão para ser precisamente dimensionados, porém diversas medidas já foram e continuam sendo tomadas pelo governo federal, inclusive no intuito de ampliar o acesso a crédito por parte das empresas e dos cidadãos afetados.

A Medida Provisória nº 1.226/2024, dentre outras coisas, autoriza a utilização do superávit financeiro do Fundo Social como fonte de recursos para a disponibilização de linha de financiamento a pessoas jurídicas e físicas localizadas em ente federativo em estado de calamidade pública.



A nova linha será operada pelo BNDES deverá ter como objetivo o financiamento às modalidades essenciais como capital giro, investimentos e aquisição de máquinas e equipamentos.

Assim, a alteração em questão pretende apenas promover adequação de forma da Medida Provisória para que deixe explícita a possibilidade de financiamento ao capital de giro. Trata-se de modalidade extremamente relevante para fornecer alívio financeiro aos afetados pela calamidade.

Sala da comissão, 3 de junho de 2024.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9236662044>